



Pressuposto recursal

Assunto:

Recorribilidade da decisão da Presidência de Turma do TST que denega seguimento ao recurso de embargos em razão da não demonstração de transcendência do recurso de revista. Exame do mérito do agravo.



[TST-Ag-E-RR-7-94.2017.5.17.0002](#)

Processo

[Link do acórdão](#)

[Link da certidão de julgamento](#)

Relator

Ministro Walmir Oliveira da Costa

Órgão Julgador

Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Data do Julgamento

17/12/2020

Data da Publicação

12/02/2021

Partes

Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA

Embargados: WADILA SANTOS BISPO e INSTITUTO EXCELLENCE

Ementa

AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DE TURMA QUE DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS EM RAZÃO DA NÃO DEMONSTRAÇÃO DE TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA LEI Nº

13.467/2017. RECORRIBILIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EFEITOS E LIMITES.

I - Dispõe o art. 896-A, § 4º, da CLT que, mantido o voto do relator quanto a não transcendência do recurso de revista, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecurável no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

II - Por sua vez, o art. 894, § 2º, da CLT, prevê que, “da decisão denegatória dos embargos caberá agravo, no prazo de 8 (oito) dias.”

III - É, pois, forçoso reconhecer que o fato de o art. 896-A, § 4º, da CLT dispor que é irrecurável a decisão de Turma do TST, quando não demonstrado requisito da transcendência, não induz, de plano, à negativa de processamento ou de conhecimento do agravo interno interposto da decisão da Presidência de Turma do TST que denega seguimento aos embargos.

IV - O que lei considera irrecurável no âmbito do TST é o acórdão da Turma que não reconheceu a transcendência do recurso de revista, não a decisão da Presidência da Turma que negou seguimento ao recurso de embargos.

V - De igual forma, a previsão de irrecorribilidade do acórdão turmário não produz, de imediato e automaticamente, os efeitos da coisa julgada, dado que, em tese, a decisão colegiada é passível de impugnação perante o Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência preconiza a necessidade de esgotamento das vias recursais internas.

VI - No entanto, incabível incursão desta Subseção no tema de mérito veiculado nos embargos e devolvido no agravo, em razão da vedação contida no art. 896-A, § 4º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

Dispositivo do Acórdão

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, conhecer do agravo, vencidos os Exmos Ministros Breno Medeiros e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos.

Legislação

Legislação Nacional:

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 894, § 2º

Art. 896-A, §§ 2º, 3º, 4º e 11

Lei nº 13.015/2014

Lei nº 13.467/2017

Código de Processo Civil

Art. 1.030

Art. 1.035

Jurisprudência citada

STF:

[Rcl 35816 MC](#), Relatora Ministra Cármen Lúcia, DJ 04/09/2019

STJ

[AgInt no AgInt no AREsp n. 656.803/RJ](#), relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJ 1/10/2018

Indexação

RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO INTERNO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PROCESSAMENTO. DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO. DECISÃO JUDICIAL. DECISÃO DENEGATÓRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO SINGULAR. DECISÃO INDIVIDUAL. JULGAMENTO. VOTO. ACÓRDÃO TURMÁRIO. TURMA. ACÓRDÃO RECORRIDO. TRANSCENDÊNCIA. RELATOR. PRESIDENTE. PRESIDÊNCIA. IRRECORRÍVEL. RECORRIBILIDADE. EFEITOS. LIMITES. COISA JULGADA. IMPUGNAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS VIAS RECURSAIS. SÚMULA 214 DO TST. SÚMULA 218 DO TST. SÚMULA 353 DO TST.